

De: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MARIA LUIZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS – Secretária de Educação e Cultura

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MEMORANDO INTERNO 077/2021

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PALESTRA DE INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2022**

Prezado Senhor,

Vimos através deste, solicitar que seja realizado Processo de Dispensa para realização de palestras para o início do Ano Letivo de 2022 para os professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul.

Tal aquisição se faz necessária tendo em vista o Calendário Escolar que terá início em 03 de fevereiro de 2022. Sendo que está previsto no referido calendário e é dever do município ofertar Formação para os professores que pertencem a Rede Pública Municipal de Educação.

As empresas que forneceram orçamentos para o serviço são: GAE – GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 03.964.493/0001-78; AGAPE SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ 11.666.404/0001-35, OUTRO OLHAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 28.190.861/0001-07.

DESCRIÇÃO DO ITENS CONFORME ORÇAMENTO (ANEXO)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS NO DIA 03/02/2022 (MANHÃ) ABRANGENDO AS SEGUINTES ÁREAS: CONHECIMENTO, HABILIDADE, ATITUDE, RESPONSABILIDADE OU RESILIÊNCIA, METODOLOGIA E ESFORÇO --- PALESTRA EDUCACIONAL NO CONTEXTO ATUAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS NO DIA 03/02/2022 (TARDE), ABRANGENDO O TEMA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO, AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESTUDANTES.

MENOR PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	GAE	AGAPE	OUTRO OLHAR	MENOR PREÇO
01	PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS NO DIA 03/02/2022 (MANHÃ)	R\$ 10.800,00	R\$ 13.800,00	R\$ 12.600,00	R\$ 10.800,00

ABRANGENDO AS SEGUINTE	ÁREAS: CONHECIMENTO, ATITUDE, RESILÊNCIA, ESFORÇO	HABILIDADE OU METODOLOGIA E			
PALESTRA	EDUCACIONAL	NO CONTEXTO ATUAL PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS NO DIA 03/02/2022 (TARDE), ABRANGENDO O TEMA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO, AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESTUDANTES.			

QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT.	ESP.	VALOR TOTAL
01	PALESTRA MOTTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS NO DIA 03/02/2022 (MANHÃ) ABRANGENDO AS SEGUINTE			
	ÁREAS: CONHECIMENTO, HABILIDADE, ATITUDE, RESPONSABILIDADE OU RESILÊNCIA, METODOLOGIA E ESFORÇO			

	PALESTRA EDUCACIONAL NO CONTEXTO ATUAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS NO DIA 03/02/2022 (TARDE), ABRANGENDO O TEMA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO, AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESTUDANTES.	08	HORAS	R\$ 10.800,00
TOTAL GERAL DA PALESTRA				R\$ 10.800,00

EMPRESA E VALOR DE COMPRA

Sendo o menor preço fornecido pela empresa, **GAE – GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, com CNPJ 03.964.493/0001-78. Com valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), solicitamos a contratação da empresa para palestras.

NOTA FISCAL:

A nota fiscal emitida pela empresa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, a qual irá atestar o recebimento do produto ou serviços prestados, e após será encaminhado do Departamento de Compras para a realização do pagamento.

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT.

Caso as certidões estejam, com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso de o término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas em relação a solicitação, deverá ser entrado em contato, pelo telefone 42 3635-8150.

Atenciosamente,

Laranjeiras do Sul, 22 de dezembro de 2021.


MARIA LUIZA SIMÕES NUNES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 021/2021 de 01/02/2021


PROTOCOLADO
27/12/2021
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LARANJEIRAS DO SUL - PR

Prezada Secretária,

A empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda., estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, em atendimento a solicitação dessa Secretária, apresentamos nossa proposta de preços para serviços de Formação Continuada para Professores da Rede Municipal para o início do ano letivo 2022 conforme temas a seguir:

ASSUNTOS

TEMA: Quando o Charme Faz a Diferença

- SUBTÍTULO: palestra Motivacional
- DATA: 03/02/2022 (MANHÃ)
- CARGA HORÁRIA: 4 horas
- PÚBLICO: Professores da Rede Municipal

TEMA: Políticas Educacionais em tempos de transição: Acolher, Avaliar e promover os estudantes

- SUBTÍTULO: palestra Educacional no contexto atual
- DATA: 03/02/2022 (TARDE)
- CARGA HORÁRIA: 4 horas
- PÚBLICO: Professores da Rede Municipal

VALOR DO ORÇAMENTO

TOTAL GERAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

INFORMAÇÕES GERAIS

- A) No prego já estão incluídos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais;
- B) Forma de Pagamento: a vista.
- C) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Marechal Cândido Rondon, 20 de dezembro de 2021

JOÃO BATISTA DA COSTA

Diretor Administrativo

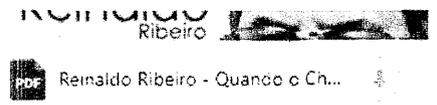
RG. 2.183.386-SSP-PR

CPF: 389.299.619-91



João Costa Paestra
online

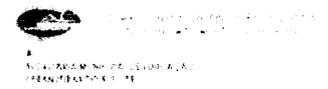
Reinaldo Ribeiro - Quando o Ch...



Bom. Dia ótimos profissionais

Precisamos de valores

Só um instante



AGAPE

CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA

Destinatário/interessado: Município de Laranjeiras do Sul
 À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

Finalidade: Serviços de Formação Continuada para Professores da Rede Municipal para o início do ano letivo 2022

Validade da proposta: 60 dias

ORÇAMENTO

Nome: ÁGAPE SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME	CEP: 87155-000
Endereço: Rua Rio Branco, 437	BAIRRO: Centro
CNPJ : 11.666.404/0001-35	I.E: Isento
Cidade: Doutor Camargo – PR	
Telefone: (44) 3238 - 1372	
Responsável: Adriana F. Vieira Gonzaga	
E-mail: agape@agapeassessoria.com.br	

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT. TOTAL	ESPEC.	VALOR TOTAL
01	PALESTRA MOTTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS NO DIA 03/02/2022 (MANHÃ) ABRANGENDO AS SEQUINTES ÁREAS: CONHECIMENTO, HABILIDADE, ATITUDE, RESPONSABILIDADE OU RESILIÊNCIA, METODOLOGIA E ESFORÇO	08	HORAS	R\$ 13.800,00
	PALESTRA EDUCACIONAL NO CONTEXTO ATUAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS NO DIA 03/02/2022 (TARDE), ABRANGENDO O TEMA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO, AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESTUDANTES.			

Obs.:No valor deverá estar incluso, impostos, taxas, e encargos sociais, estado, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos dos profissionais da empresa e outras que incidirem a prestação dos serviços contratados.



AGAPE

CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA

Laranjeiras do Sul – PR, 22 de Dezembro de 2021.

Adriana F. Vieira Gonzaga

Sócia-Administradora

AGAPE – Consultoria, Assessoria em Gestão Pública Ltda-ME



Assunto **ORÇAMENTO**

De <agape@agapeassessoria.com.br>

Para <educacaoinfantil@ls.pr.gov.br>

Data 2021-12-22 10:29

- palestra (3).pdf(~311 KB)

Bom dia segue em anexo, orçamento solicitado.

Atenciosamente,
Isabela Lemos.



OUTRO OLHAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ME

“Humanização e Tecnologia na Aprendizagem”

Contato: (42) 98439-7110 (42) 99846-7932 - E-mail: outroolhareduca@gmail.com

009

ORÇAMENTO PARA A EDUCAÇÃO

OBJETO: serviços de Formação Continuada para os Professores da Rede Municipal de Ensino conforme assuntos a seguir.

Nome: OUTRO OLHAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS	CEP: 85200-000
Endereço: Rua Dr. João Gonçalves Padilha, 798	BAIRRO: Centro
CNPJ: 28.190.861/0001-07	I.E: Isento
Cidade: Pitanga - PR	
Telefone: (42) 98439-7110 (42) 99846-7932	
Responsável: Caio Guilherme Stadler Batista	
E-mail: outroolhareduca@gmail.com	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
TEMA: Palestra motivacional - Quando o Charme Faz a Diferença <ul style="list-style-type: none">• DATA: 03/02/2022 (MANHÃ)• CARGA HORÁRIA: 4 horas• PÚBLICO: Professores da Rede Municipal TEMA: Políticas Educacionais em tempos de transição: Acolher, Avaliar e promover os estudantes <ul style="list-style-type: none">• SUBTÍTULO: palestra Educacional no contexto atual• DATA: 03/02/2022 (TARDE)• CARGA HORÁRIA: 4 horas• PÚBLICO: Professores da Rede Municipal	12.600,00

- A) No prego está incluso, impostos, taxas, e encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais,
- B) Transportado de Curitiba até o local do evento, (ida e volta) bem como, alimentação dos palestrantes serão por conta do município
- C) Validade da Proposta: (60) sessenta dias
- D) Forma de Pagamento: Após a realização dos serviços
Pitanga, PR, 22 de dezembro de 2021

28.190.861/0001-07

**OUTRO OLHAR PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA-ME**

Caio Guilherme Stadler Batista
Sócio Administrador

Rua João Gonçalves Padilha, 798
CEP 85.200-000 Pitanga - PR



Assunto **Re: ORÇAMENTO DE PALESTRAS**
De Outro Olhar Educa Assessoria Educacional
<outroolhareduca@gmail.com>
Para <educacaoinfantil@ls.pr.gov.br>
Data 2021-12-22 19:07

- Laranjeiras_do_Sul_Cotação_palestra.pdf(~351 KB)

Boa tarde,

Conforme solicitado segue cotação em anexo.

Atenciosamente,

Assessoria em:
PME Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação;
SIMEC PAR;

Formação de Professores;
Ensino Híbrido;
Metodologias Ativas na Aprendizagem;

_m qua., 22 de dez. de 2021 às 10:19, <educacaoinfantil@ls.pr.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----
Assunto: ORÇAMENTO DE PALESTRAS
Data: 2021-12-20 15:37
De: educacaoinfantil@ls.pr.gov.br
Para: outroolhareduca@gmail.com

Conforme contato, solicitamos orçamento referente a palestras para início do Ano Letivo de 2022 para o município de Laranjeiras do Sul - PR.

Obrigada.

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ: 03.964.493/0001-78

NIRE: 41204388493

011

JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro, natural de Lupionópolis – PR, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.183.386, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 389.299.619-91 e **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI**, brasileira, natural de Ourinhos - SP, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua Sergipe, 1500, Centro, CEP 85960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 913.858, expedida pela SSP/PR e do CPF nº. 829.702.039-87; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**, com sede nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, à Rua Sergipe,1666, Centro, CEP 85960-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41204388493 em 01/08/2000, e quinta alteração contratual arquivada sob nº. 184946190 em 10/09/2018, resolvem, por este instrumento particular, promover esta alteração contratual e a consolidação do contrato social, de acordo com a Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 6.404, de 15/12/76, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto social que era Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, passa a partir desta data para: Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, desenvolvimento, licenciamento, locação e cessão de direitos de uso de programas de computador, manutenção de sistemas de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade, pelo presente instrumento **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão, solteiro, maior de idade, nascido em 16/06/1997, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.143.748-0, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 102.793.529-05.

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

012

CNPJ: 03.964.493/0001-78

NIRE: 41204388493

PARÁGRAFO 1.1. O sócio ingressante declara conhecer a situação econômico/financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO 1.2. O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** que possui na sociedade a quantia de 14.700(quatorze mil e setecentas) quotas do capital social, no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, que estão sendo vendidas de forma onerosa pelo valor de R\$ 14.700,00(quatorze mil e setecentos reais) ao sócio ingressante já qualificado acima o Sr. **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA.**

CLÁUSULA QUARTA. Tendo vendido a totalidade de suas quotas, a sócia **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** retira-se da sociedade, dando total quitação ao sócio ingressante, conforme cláusulas deste instrumento, para nada mais reclamar presente ou futuramente da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA. Em virtude da presente alteração, o capital social de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital R\$
João Batista da Costa	15.300	51%	15.300,00
Lucas Francesco Piccioni Costa	14.700	49%	14.700,00
Total	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade que era administrada pelos sócios **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** e **JOÃO BATISTA DA COSTA**, passa a ser administrada por pelos sócios **JOÃO BATISTA DA COSTA** e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
 CNPJ: 03.964.493/0001-78
 NIRE: 41204388493

**GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ: 03.964.493/0001-78

013

NIRE: 41204388493

JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro, natural de Lupionópolis – PR, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.183.386, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 389.299.619-91 e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão, solteiro, maior de idade, nascido em 16/06/1997, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.143.748-0, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 102.793.529-05, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA. CNPJ: 03.964.493/0001-78**, com sede à Rua Sergipe, 1666, centro, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL/ SEDE: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**, e têm sede e domicílio à Rua Sergipe, 1666, centro, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital R\$
João Batista da Costa	15.300	51%	15.300,00
Lucas Francesco Piccioni Costa	14.700	49%	14.700,00
Total	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, desenvolvimento, licenciamento, locação e cessão de direitos de uso de programas de computador, manutenção de sistemas de informática.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO/INÍCIO DE ATIVIDADES: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que esta iniciou suas atividades em 04 de agosto de 2000.

CLÁUSULA QUINTA: QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e, decurso de prazo do direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO BATISTA DA COSTA** e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo os administradores o fazerem mensalmente, se assim acharem conveniente ou por deliberação dos sócios, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRESTAÇÃO DE CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, bem como, participar de outras empresas, mesmo que de objetos mercantis diferentes do seu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÓ-LABORE: Aos sócios que prestarem serviços à sociedade, será fixado de comum acordo, uma retirada mensal à título de pró-labore.

Parágrafo Único: Independente dos valores atribuídos a título de retirada mensal fixa, prevista no caput, os sócios, administradores ou não, terão direito a retiradas de lucros, proporcionais ou não à participação de cada sócio no capital social, conforme faculta o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Em caso de distribuição desproporcional de lucros entre os sócios no decorrer do exercício social, os montantes distribuídos a cada um dos sócios será ratificado em ata de reunião, de periodicidade no mínimo anual, ou, alternativamente, em conjunto com a matéria alusiva à ata de deliberação de contas, conforme rege a Cláusula Décima Segunda (caput).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DESIMPEDIMENTO/ADMINISTRAÇÃO: Os administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

016

CNPJ: 03.964.493/0001-78

NIRE: 41204388493

gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

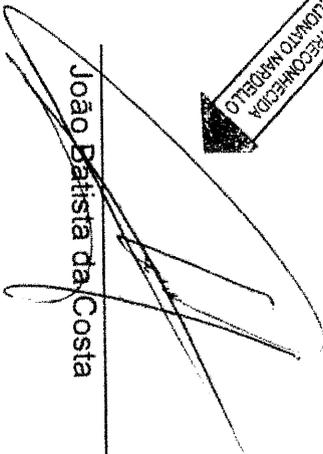
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, ressalvado o disposto no artigo 1.076, inciso I, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

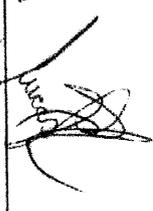
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lido, compreendido e elaborado de conformidade com a vontade própria dos sócios, ora presentes, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em via única, comprometendo-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon – PR 19 de Abril de 2021.

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO MARDELO

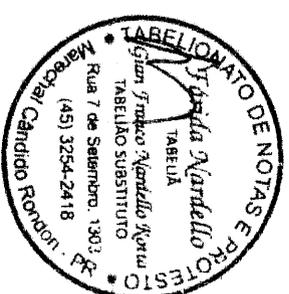

João Batista da Costa


Lucas Francisco Piccioni Costa

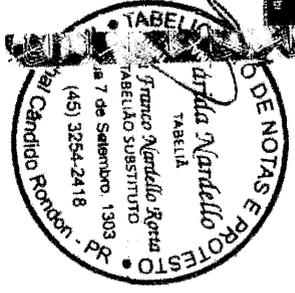
FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO MARDELO


Shirley Augusta de Sousa Piccioni

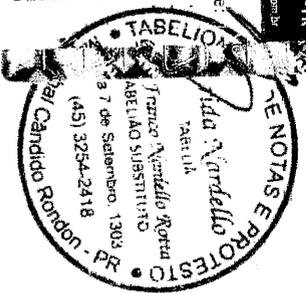
RECONHECIMENTO
NO VERSO



SEU DOCUMENTO Nº 87594744A000000282821Z
 foi emitido em nome VERDADEIRA e dou le a si assinaturas de:
 7901EM01-JOAO BATISTA DA COSTA.....
 7901XP01-LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA.....
 Marechal Cândido Rondon
 22 de Abril de 2021
 da Verdade.
 JUAN FRANCISCO MARDELLO ROLTA - TABELAO SUBSTITUTO



SEU DOCUMENTO Nº 87594744A000000282821Z
 foi emitido em nome VERDADEIRA e dou le a si assinaturas de:
 7901EM01-JOAO BATISTA DA COSTA.....
 7901XP01-LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA.....
 Marechal Cândido Rondon
 22 de Abril de 2021
 da Verdade.
 JUAN FRANCISCO MARDELLO ROLTA - TABELAO SUBSTITUTO





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
102793352905	LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA
38929961991	JOAO BATISTA DA COSTA
82970203987	SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI



CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/04/2021 17:35 SOB N° 20212205650.
PROTOCOLADO: 212205650 DE 28/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102944782. CNPJ DA SEDE: 03964493000178.
NIRE: 41204388493. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2021.
GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.183.386-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.183.386-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/05/2012

NOME: **JOÃO BATISTA DA COSTA**

FILIAÇÃO: FRANCISCO ALVES DA COSTA
CATHARINA SALOMÃO DA COSTA

NATURALIDADE: LUPIONÓPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 06/10/1959

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL CAND RONDON/PR, DA SEDE
C.CAS=2813, LIVRO=11B, FOLHA=4

CPF: 389.299.619-91

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.964.493/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2000
NOME EMPRESARIAL GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL		
PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SERGIPE	NÚMERO 1666	COMPLEMENTO *****
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 2843-085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2021** às **21:27:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 03.964.493/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/10/2014.
Emitida às 10:58:44 do dia 08/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/01/2022.

Código de controle da certidão: **2AB2.0B4D.0D7E.AC98**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

022

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024999481-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.964.493/0001-78

Nome: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 22021/2021

CONTRIBUINTE

Autenticidade:

WGT211206-000-
JTXGVFMKDDQWUWT-7

Requerente:	GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	311030
Contribuinte		
CNPJ/CPF:	03.964.493/0001-78	✓
Endereço:	RUA SERGIPE	1666
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

--

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dividas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 7 de dezembro de 2021.

WGT211206-000-JTXGVFMKDDQWUWT-7

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
 Home-page: www.mcr.pr.gov.br

OK	Cancelar
----	----------

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

1

Inscrição: 03.964.493/0001-78**Razão Social:**GAECONSULTPROJETOS EDUCACLT**Endereço:** RUA SERGIPE 1666 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR /
85960-000

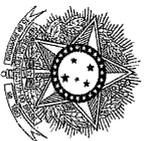
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/12/2021 a 07/01/2022**Certificação Número:** 2021120901452268875356

Informação obtida em 16/12/2021 07:57:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.964.493/0001-78
Certidão nº: 21670797/2021
Expedição: 12/07/2021, às 11:47:58
Validade: 07/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.964.493/0001-78, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL
GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
 CNPJ: 03.964.493/0001-78
 RUA SERGIPE, 1666 - SALA 03
 - Bairro: SEDE
 Município: MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
 Telefone: (45) 32544666 Celular: () 999366230
 Email: ESCOMAR@ESCOMAR.COM.BR
 Insc. Municipal: 1304

Número da NFS-e

1424

Situação

Emitido



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFE-1

Autenticidade

0176830022289664

Data Emissão

04/10/2021

Hora Emissão

14:49:44



ESTADO DO PARANÁ

Município de Marechal Cândido Rondon

Secretaria da Fazenda

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAISO

Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAISO

CPF/CNPJ

76.245.067/0001-58

Endereço

RUA JOAQUIM LADEIA

Número

150

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

86130-000

Cidade - Estado

BELA VISTA DO PARAISO - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	7453	3.0000 %	TI	12.500,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço:

Serviços Educacionais do programa APREDIZAGEM E AVALIAÇÃO/ACOLHIMENTO E BIOSEGURANÇA na comunidade Escolar, em virtude do Distanciamento Social por conta do NOVO CORONAVIRUS COVID 19, conforme INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021 de 15/09/2021 e Contrato nº 140/2021.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
12.500,00	375,00	0,00	0,00	12.500,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
187,50	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do local da prestação do serviço

7453 - BELA VISTA DO PARAISO - PR

Outras Informações

TI - Tributada integralmente.

(802) Serviço Tributado no município do prestador.

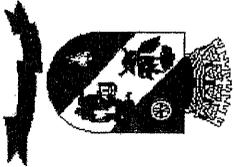
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 52/2010 de 30/06/2010.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 22/11/2021.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.atende.net/datascenter.

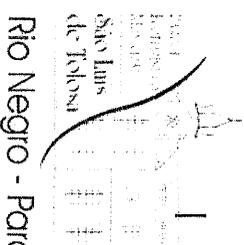
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 1.681,25 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 316,25 (2.5300%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

027

CONTRATO N.º 047/2021

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 024/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA
GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JAMES KARSON VALERIO, inscrito no CPF/MF sob n.º 462.174.799-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Rua Sergipe, n.º 1666**, na cidade de **Marechal Cândido Rondon/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **03.964.493/0001-78**, neste ato representado por seu sócio Sr. **João Batista da Costa**, inscrito no CPF/MF sob n.º **389.299.619-91**, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de **Inexigibilidade nº 024/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

GERENCIAMENTO DE PALESTRAS PARA A XXV EDIÇÃO DO SEMINÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ABORDANDO TEMAS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO, de acordo com o definido no processo e na proposta da empresa, conforme item abaixo:

Item	Qtd	Un.	Especificação	Preço Total
1	1	srv	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES. Sendo 12 palestras, abordando temas relacionados à educação conforme justificativa da Secretaria de Educação e proposta da empresa. Nos dias 22 e 23 de Julho de 2021, para a abertura da XXV Edição do Seminário de Educação do Município de Rio Negro, de forma on-line.	R\$ 10.780,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 024/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL:

Pela Prestação de Serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços da nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
06.002.2017.00104.3.3.90.39.65.01.00 - Dotação 191 – Fonte 104.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

O preço ora contratado não sofrerá reajuste.

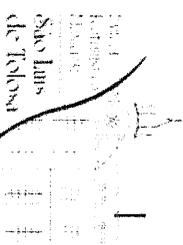
CLAUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo de execução do objeto do presente contrato será nos dias 22/07/2021 e 23/07/2021.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

CLAUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - Por atos ilícitos cometidos na execução do contrato, o Município de Rio Negro, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

- I – advertência **ESCRITA**.
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado.
- III – a empresa que ensejar o retardamento da prestação de serviços, não mantiver a proposta, não apresentar a documentação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002).
- 8.2 - As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3 - O atraso injustificado do prestador de serviços, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.
- 8.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedoros ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito contratar, o profissional deverá ser descredenciado por igual período.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

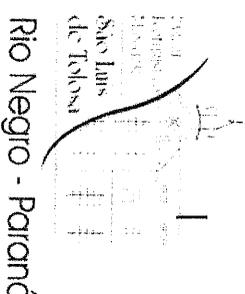
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contratados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização deste contrato, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, ficará a cargo da Sra. VERA MARIA PFEFFER SCHELBAUER - CPF: 558.433.879-68.

Caberá a fiscal do contrato Sr. GERSSON HEIDE, e em caráter substitutivo a fiscal suplente Sra. DANIELE DE SOUZA ALVES, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, nos termos da Instrução Normativa C. I. nº 05/2020.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 12 de julho de 2021.

JAMES KARSON VALÉRIO
 PREFEITO MUNICIPAL

JOJO BASTA DA COSTA
 GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

FISCAIS:

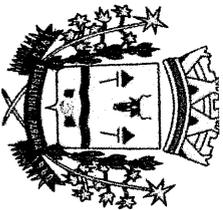
GERSSON HEIDE
 Fiscal do Contrato

DANIELE DE SOUZA ALVES
 Fiscal Suplente do Contrato

TESTEMUNHAS:

VERA MARIA PFEFFER SCHELBAUER
 Secretário Municipal de Educação

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
 Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

030

Praça Giacomomadalozzo234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ E A EMPRESA GAE – CONSULTORIA E
PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 58/2021**
TOMADA DE PREÇOS **Nº 04/2021**
CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 56/2021**

O **MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Giacomomadalozzo, nº 234, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Maggioni, portador da cédula de identidade RG: 34454248 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 517.803.569-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.964.493/0001-78, com sede à Rua Sergipe , nº 1666 Centro, no município de Marechal C. Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr João Batista da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 2.183.386 e do CPF nº 389.299.619-91, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

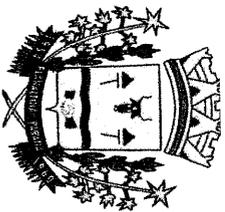
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto **contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal do município de Planaltina do Paraná consoante a base Nacional Comum Curricular- BNCC e ao Referencial Curricular do Paraná, bem como da Legislação Educacional em vigor, para o ano letivo de 2021**

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

031

Praça Giacomomadalozzo234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de execução indireta, do tipo técnica e preço.

CLÁUSULA QUARTA-Da Responsabilidade do Gerenciamento

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em 6 (seis) parcelas mensais, mediante a emissão de Nota Fiscais, devidamente assinadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

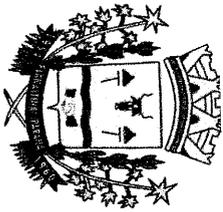
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais) pela prestação dos serviços da licitação da qual foi declarada vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Red.	Programática	Fonte Do Recurso	Saldo Dotação R\$
228	04.031.12.361.0006.2045 - 3390390000	1010	102.734,88
243	04.032.12.365.0006.2047 - 3390390000	1009	85.498,79

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação dos Serviços e Vigência

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar toda a prestação de serviços, no prazo máximo de **12 (doze) meses**, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Municipal e acordado entre ambas as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça GiácomoMadalozzo234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a troca dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

O Presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, no qual poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93, caso haja necessidade.

Caso exista a necessidade da suspensão de aulas presenciais, em razão de ordem Governamental ou situações adversas, os contratantes desde já, concordam que as aulas sejam ministradas de forma remota, ministrando atividades síncronas e assíncronas por meio de aplicativos/vídeos tendo a contratante total ciência e concordância.

CLÁUSULA NONADAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de conformidade com o termo de referência, pelo prazo de vigência, de forma adequada conforme proposta apresentada de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste.

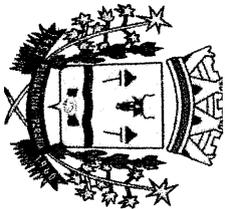
III - Responsabilizar pelos prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.

IV - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado sem a devida anuência da Administração.

V - Arcar com todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

VI - A empresa contratada deverá formular e entregar à Secretaria de Educação um Cronograma de execução dos serviços, o qual deverá ser rigorosamente seguido pela mesma;

DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

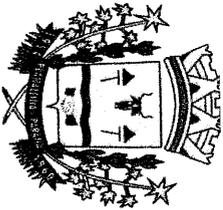
033

Praça Giacomomadalozzo234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- I - Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;
- II - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- III - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE através do servidor designado para acompanhamento do contrato. A fiscalização procederá mensalmente e/ou quando se fizer necessário; a contar da formalização deste Contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.
- IV - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- V - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- VI - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- VII - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração contratante.
- VIII - A Secretaria de Educação será responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato firmado entre o Município e a empresa vencedora do processo licitatório, dentro dos prazos determinados pela Lei de Licitações e Contratos N° 8.666/93, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos;
- CLÁUSULA DECIMA**
- A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ 34
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomomadalozzo234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia total na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

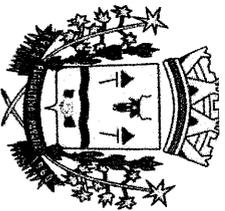
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

II - Advertência;

I,II - Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomomadalozzo234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

I.II.I - No caso de não cumprimento do prazo de prestação dos serviços, do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

I.II.III - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IV - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

I.IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

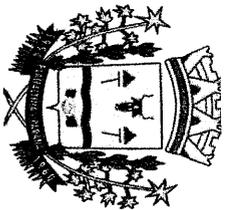
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitante devem observarem o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

II - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

II.I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II.II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomomadalozzo234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

II.III - “pratica colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitante, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

II.IV - “pratica coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

II.V - “pratica obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de pratica prevista, deste Edital; (ii) atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

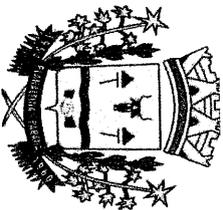
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, esse organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando- a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento, da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordara e autorizar, que na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e de todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

I - A Secretaria de Educação por meio da Sr. Francislei Cássia do Carmo Araújo será responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato firmado entre o Município e a empresa vencedora do processo licitatório, dentro dos prazos determinados pela Lei de Licitações e Contratos N.º 8.666/93, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos;

II - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

037

Praça GiacomoMadalozzo234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

III - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração contratante.

IV - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE através do servidor designado para acompanhamento do contrato. A fiscalização procederá mensalmente e/ou quando se fizer necessário; a contar da formalização deste Contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

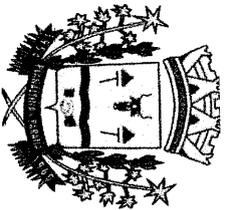
Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - Atraso injustificado na prestação dos serviços licitados;
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operará nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ 038
PODER EXECUTIVO

Praça GiacomMadalozzo234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CONTRATANTE, devidamente deduzida em processo administrativa regularmente instaurada;

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

III - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Dos Casos Omissos

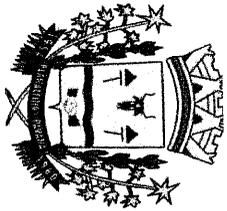
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Planaltina do Paraná, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Tomada de Preços de nº 04/2021, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ 039

PODER EXECUTIVO

Praça GiacomolMadalozzo234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Planaltina do Paraná 03 de agosto de 2021.

Celso Maggioni
Prefeito Municipal

GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 03.964.493/0001-78
Representante Legal: João Batista da Costa RG: 2.183.386
SSP/PR CPF nº 389.299.619-91.

Fiscal do Contrato:

Francislei Cássia do Carmo Araújo
Secretaria de Educação.

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000

CNPJ 76.972.082/0001-06

PAG. Nº
040

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **110/2021 - ID – 2.203/2021.**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **38/2021.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O
SEGUNDO SEMESTRE DE 2021, QUE ENTRE SI
FAZEM: - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE,
ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO: -
**GAE – CONSULTORIA E PROJETOS
EDUCACIONAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º.76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.653.656-4- SSP/PR, e do CPF/MF sob n.º 030.788.569-09, residente e domiciliado a Rua Augusto Primo Negrini, n.º 32, Bairro Centro, CEP 87.990-000 em Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob 03.964.493/0001-78, com sede a Rua Sergipe, 1666, Centro, CEP: 85.960-000, em Marechal Candido Rondon – PR, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA DA COSTA**, residente e domiciliada na Rua 12 de outubro, n.º 193, Centro em Marechal Candido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, portador da Cédula de Identidade n.º 2.183.386/SSP-PR e CPF n.º 389.299.619-91, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tem justos e combinados o presente contrato de **prestação de serviços**, conforme mencionado em seu **Capítulo “I**, que se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, inclusive pelos dispostos na Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações, como adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Segundo os dispostos na Dispensa de Licitação sob n.º **38/2021**, devidamente homologada em **14 de setembro de 2021**, a CONTRATADA visa a prestação de serviço de formação continuada dos professores da rede municipal de ensino durante o segundo semestre de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o Valor Global de **R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais), que será pago à **CONTRATADA**. Os pagamentos serão efetuados a vista, conforme realização dos serviços, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços constantes nas propostas apresentadas não serão reajustados, salvo em decorrência de aumento nos preços do Mercado Interno, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do contrato, o respectivo índice de majoração, formalizando-se o Termo Aditivo de Contrato correspondente, com respaldo no artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento), em conformidade com o artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do ~~Referido~~ artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000

CNPJ 76.972.082/0001-06

PÁG. Nº

041

CLAUSULA TERCEIRA
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para a realização da palestra é em até 15 (quinze) dias, após a solicitação da secretaria municipal, após assinatura do Termo de Contrato.

O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do Termo de Contrato.

CLAUSULA QUARTA
DA DESPESA

Os recursos para a cobertura da presente Dispensa de licitação têm origem nos diversos setores da administração, todos em seus códigos de despesa:

05.003.12.365.0012.2017-Manutenção das Atividades da Creche

108-3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1102 fundef/fundeb 40%

CLAUSULA QUINTA
RESCISÃO CONTRATUAL E MULTAS

O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação pelo Município ocasionará perda do direito a contratação, chamando-se o licitante que for colocado imediatamente após, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do Artigo 64 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a ser aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93. A rescisão se processará de conformidade com as disposições dos artigos 79 e 80 e Incisos da Lei 8.666/93. As Penalidades serão aplicadas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato a CONTRATADA pelo não cumprimento, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; suspensão do direito de participar em licitações ou contratos do ora CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão administrativa.

CLAUSULA SEXTA
SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA E MULTA

A empresa que deixar de cumprir as exigências contidas na presente Dispensa de Licitação, a partir da apresentação da proposta, sem justificativa fundamentada, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento), sobre o preço total da proposta, para o prazo de vigência do Contrato, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, ficará sujeita as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor das multas corresponde à 10%(Dez por cento) ao mês, sobre o preço total da proposta, pelo não cumprimento do presente contrato de Prestação de Serviços do Objeto.

CLAUSULA SETIMA
DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar a Prestação de Serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Dispensa de Licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) obriga-se a executar a prestação dos serviços com 1ª qualidade, cabendo à **CONTRATANTE**, por intermédio de fiscalização, não aceitar aqueles que julgar impróprios.
- f) A licitante contratada deverá obrigatoriamente conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme previsão contida no art. 56 da **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPOG/ME/CGU Nº 507/2011** e alteração promovida pela **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 através de seu Artigo 53, §3º**.
- e) Conforme prevê o inciso XV do art. 7º da **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016**, a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO, DOS CASOS OMISSOS

A fiscalização será efetuada periodicamente por funcionários nomeados para a comissão de recebimento através de Decreto 46/2021, sendo: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**: Marcos Manoel Macedo (cargo: professor matricula: 33441), Sirlei Aparecida Tietz gazolla (cargo: professor - matricula: 283) e Miriam Santos Rodrigues (cargo: educador infantil - matricula: 226).

Facultando-lhe o direito de requisitar técnicos especializados.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei no 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLAUSULA NONA
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução do(s) fornecimento/prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quize) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLAUSULA DÉCIMA
DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Dispensa de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Dispensa de Licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000

CNPJ 76.972.082/0001-06

PAG. Nº

044

processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da Dispensa de Licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos da cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à Dispensa de Licitação e à execução do contrato.

DECIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade induz à deste contrato, não gerando obrigação de indenizar.

2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Londrina - PR., para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

3 - As inclusões ou alteração de qualquer elemento que não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Diamante do Norte – PR, 15 de setembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

JOAO BATISTA DA

JOAO BATISTA DA

COSTA:38929961991

Dados: 2021.09.15 16:10:48 -03'00'

GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ Sob nº 03.964.493/0001-78

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000

CNPJ 76.972.082/0001-06

PAG. Nº

045

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 110/2021 - ID - 2203/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021.**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	V. Total
1	Prestação de serviço de formação continuada dos professores da rede municipal de ensino durante o segundo semestre de 2021. Sendo que os assuntos são os seguintes: Relação interpessoais no trabalho; o desafio do retorno as aulas; como planejar, gravar e editar um vídeo aula a construção de vínculos com a educando; pedagogia Freinet na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; princípios, técnicas e o processo de aquisição da escrita; gestão educacional; IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.	1	R\$16.500,00	R\$16.5000,00
VALOR TOTAL -----				R\$16.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000

CNPJ 76.972.082/0001-06

PAG. Nº

046

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2021 - ID - 2.203/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021

DOCUMENTO: - Contrato

CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte – Paraná

CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06

CONTRATADA: - GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA -

CNPJ: 03.964.493/0001-78.

OBJETO: - A prestação de serviço de formação continuada dos professores da rede municipal de ensino durante o segundo semestre de 2021.

VALOR DO CONTRATO: - R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

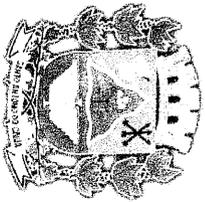
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - Os pagamentos serão efetuados a vista conforme a entrega do Objeto, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: -

O prazo para a realização da palestra é em até 15 (quinze) dias, após a solicitação da secretaria municipal, após assinatura do Termo de Contrato.

O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do Termo de Contrato.

Diamante do Norte - PR, 15 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Avenida São João, 415 = fone (44) 3443-1221

www.pmsac.pr.gov.br

CONTRATO 175/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2021

Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO E ENCONTRO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, que entre si celebram o Município de Santo Antonio do Caiuá e a empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, inscrito em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 75.483.230/0001-58 sediada na Av. São João, 415 - centro – Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Gabriel Gonçalves Fachiano, inscrito em Registro Geral sob o nº 8.289.037-8/SSP-PR e CPF sob nº 049.470.479-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.964.493/0001-78 e sediada à R SERGIPE, 1666, CENTRO, CEP 85.960-000, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal **JOÃO BATISTA DA COSTA**, inscrito sob Registro Geral nº 2.183.386 e CPF nº 389.299.619-91, residente d domiciliado à Rua 12 de Outubro, CEP 85.960-000, CENTRO de Marechal Cândido Rondon, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista os ditames da Lei Estadual nº 15.608/07 e as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o conteúdo do procedimento licitatório registrado como Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 62/2021, celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

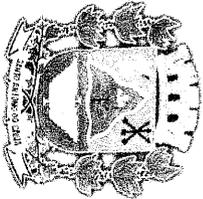
O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO E ENCONTRO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Especificações do Objeto

1.1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

– Generalidades

A execução do contrato obedecerá às normas gerais do **Município de Santo Antonio do Caiuá**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Avenida São João, 415 = fone (44) 3443-1221

www.pmsac.pr.gov.br

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade da segurança e da boa execução dos serviços, ficando a seu critério a elaboração do planejamento dos trabalhos bem como a escolha do equipamento auxiliar, como melhor lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Regime de Execução

O regime de execução indireta do presente contrato é de empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada

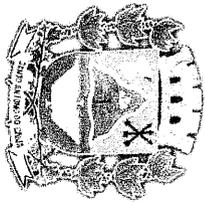
A Contratada, na realização dos serviços, compromete-se a:

1. Executar, na melhor forma a entrega do material contratado, após a autorização desta **município** e conseqüente emissão de autorização de fornecimento assinada pelo responsável pelo setor competente;
2. Emitir nota fiscal/fatura, em moeda corrente vigente no país, em nome da Contratante.
3. Assumir integral e exclusiva responsabilidade, no que diz respeito aos ônus e obrigações fiscais decorrentes do Contrato a ser firmado, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes de trabalho e demais encargos sociais, além dos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar à Contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus prepostos e sucessores;
4. Coordenar e supervisionar a entrega do material, cumprindo rigorosamente as exigências contidas neste Contrato;
5. A CONTRATADA obriga-se quando solicitada, a prestar informações e esclarecimentos a este Município de Santo Antônio do Caiuá, concernentes a execução do serviço contratado.
6. A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Emitir a autorização de fornecimento com a determinação do que deverá ser realizado, o prazo máximo para a entrega, o valor que deverá ser pago e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Avenida São João, 415 – fone (44) 3443-1221

www.pmsac.pr.gov.br

autorização para a entrega do material.

- Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, especialmente no que se refere à perfeita execução e qualidade dos mesmos.
- Efetuar o pagamento da entrega do bem solicitado e devidamente faturado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da entrega do bem e aceito pelo setor responsável deste Município de Santo Antonio do Caiuá.

CLÁUSULA SEXTA: Do Preço/Itens

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UNI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO E ENCONTRO TÉCNICO DE PROFESSORISIAIS DA EDUCAÇÃO	PRÓPRIA	10.800,00	10.800,00
Total						10.800,00

O valor a ser pago por esta Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços 62/2021, será de R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Prazos

O prazo para entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da emissão da autorização de fornecimento pelo Município de Santo Antonio do Caiuá, a qual será expedida, após a assinatura do contrato. O presente contrato terá vigência até 08 de junho de 2022, o início da vigência contratual se iniciará na data da assinatura do contrato.

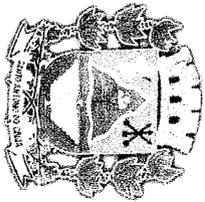
Parágrafo Único: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste

O objeto do presente contrato pode ser alterado se for necessário acréscimo ou supressão do objeto, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA: Da Despesa

As despesas decorrentes da entrega do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos.
2.016.3390.39 - 10 - 107/2021 - Manutenção da Escola Municipal Machado de Assis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Avenida São João, 415 – fone (44) 3443-1221

www.pmsac.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do contrato, sujeitará-se a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções de forma isolada ou cumulativa:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, quando então se opera a rescisão do instrumento contratual;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, houver rescisão ou descumprimento de obrigação contratual, bem como no caso de recusa em assinar o contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Caiuá, pelo prazo de 2 (dois) anos, em casos de reincidência em fatos penalizados com advertências, abandono da execução do contrato ou inexecução contratual;
- e) Proposição ao Prefeito de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos casos previstos no artigo 156, da Lei Estadual nº 15.608/2007

PARÁGRAFO ÚNICO

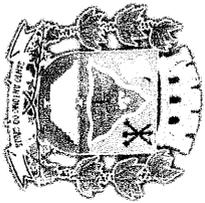
Os valores das multas acima previstas serão deduzidos do faturamento que se seguir à correspondente imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, e na forma prevista nos artigos 128 a 131, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos

Para a solução dos casos não regulados por esse Contrato aplica-se a Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como as normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

051

ESTADO DO PARANÁ

Avenida São João, 415 – fone (44) 3443-1221

www.pmsac.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Reconhecimento dos direitos

O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicação

A publicação resumida desse Contrato na Imprensa deverá ser providenciada pelo Município de Santo Antonio do Caiuá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro

As partes elegem o foro de Alto Paraná Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas desse Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, também signatárias.

Santo Antonio do Caiuá, 9 de Dezembro de 2021.

JOAO BATISTA DA
COSTA:38929961991

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA DA
COSTA:38929961991
Dados: 2021.12.10 09:01:53 -03'00'

José Gabriel Gonçalves Fachiano

GAE – Consultoria e Projetos Educacionais LTDA

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Lidiani dos Santos de Souza
R. G. 9.501.848-3

Tiago Miguel
R.G. 10.140.038-7

GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL
GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
 CNPJ: 03.964.493/0001-78
 RUA SERGIPE, 1666 - SALA 03
 - Bairro: SEDE
 Município: MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
 Telefone: (45) 32544666 Celular: () 999366230
 Email: ESCOMAR@ESCOMAR.COM.BR
 Insc. Municipal: 1304

Número da NFS-e
1428

Situação
Emitido



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFE-1

Autenticidade

0176830022441652

Data Emissão

20/10/2021

Hora Emissão

17:03:57



ESTADO DO PARANÁ

Município de Marechal Cândido Rondon

Secretaria da Fazenda

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social

PREEMUN DE PLANALTINA DO PARANA

CPF/CNPJ

75.461.442/0001-34

Endereço

Praça Giacomo Madalazza

Número

234

Complemento

Bairro Centro CEP Cidade - Estado
PLANALTINA DO PARANA - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	7773	3.0000 %	TI	11.866,66	0,00	0,00

Descrição do Serviço:

Prestação de serviços de Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal do município de Planaltina do Paraná em consonância a base Nacional Curricular- BNCC e ao Referencial Curricular do Paraná, bem como da Legislação Educacional em vigor, para o ano letivo de 2021, Conforme Edital de Licitação TP nº 04/2021 e contrato 056/2021.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
11.866,66	356,00	0,00	0,00	11.866,66
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
178,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do local da prestação do serviço

7773 - PLANALTINA DO PARANA - PR

Outras Informações

TI - Tributada integralmente.

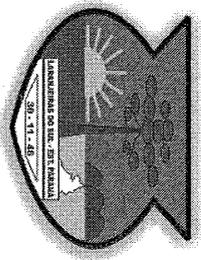
(802) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 52/2010 de 30/06/2010.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 22/11/2021.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.atende.net/datacenter .

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 1.596,07 (13,4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0,0000%), Municipais R\$ 300,23 (2,5300%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.



MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 28 de janeiro de 2022.

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA
MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Prezado Senhor,

Solicitamos por meio deste a solicitar a contratação de empresa para realização de palestra motivacional para os professores da rede pública municipal. Conforme verifiquei, a estimativa em valores para a aquisição dos serviços é de **R\$ 10.800,00**, sendo que os valores estão de acordo com os preços praticados no mercado. Ainda, deverá ser realizado sob a forma de dispensa de licitação, tendo em vista o valor e não haver mais serviços do mesmo objeto neste exercício.

Encaminho em anexo a solicitação da secretaria bem como os serviços, orçamentos e documentação da empresa a ser contratada: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.964.493/0001-78.

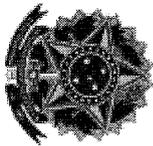
Em anexo a documentação da empresa a ser contratada.
Para que o processo possa prosseguir, solicitamos abrir processo de dispensa e assim encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir que nos indiquem:

- 1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;
- 2º - Confeção da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;
- 3º - Parecer aprovando a dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento


DEOCLÉCIO DE NEZ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**
CNPJ: **03.964.493/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

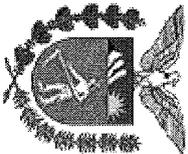
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:00 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2022.

Código de controle da certidão: **5144.CE09.6D7C.14A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025994852-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.964.493/0001-78

Nome: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Valida até 27/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.964.493/0001-78
Razão Social: IGAECONSULTPROJETOS EDUCACLT
Endereço: RUA SERGIPE 1666 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR /
85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

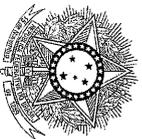
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2022 a 17/02/2022

Certificação Número: 20220119045844228333302

Informação obtida em 27/01/2022 08:32:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

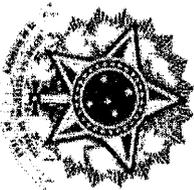
Nome: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.964.493/0001-78
Certidão nº: 3330272/2022
Expedição: 27/01/2022, às 08:32:52
Validade: 25/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.964.493/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
 CARTORIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
 TITULAR

Cristiane Weber

Geordian Fernando Putzke de Oliveira

Graciela Martins Lensch

Sandra Mara Signore

ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma **AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA**, contra:

GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA – inscrito no CNPJ sob n.º 03.964.493/0001-78, com sede na Rua Sergipe, n.º 1666, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Marechal Cândido Rondon, 07 de janeiro de 2022.

MARIA

Assinado de forma

TEREZINHA

digital por MARIA

SEQUINEL DE

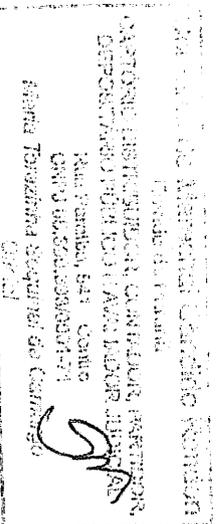
TEREZINHA SEQUINEL DE

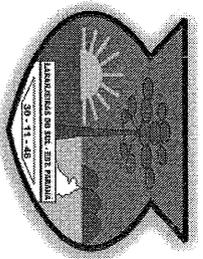
CAMARGO:0539

CAMARGO:05399393000

9393000171

Dados: 2022.01.07
 15:28:56 -03'00'





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

053

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 28 de janeiro de 2022.

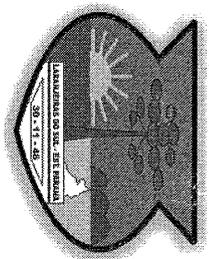
Referente: Indicação de dotação orçamentária

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos serviços, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

Rubrica	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
	09	001	12.361.0400.2075	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Sec. Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Ensino	Manutenção do ensino fundamental – outros recursos	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Ordinários Livres
	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	09	001	12.361.0400.2075	3.3.90.39.00.00	103
Descrição	Sec. Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Ensino	Manutenção do ensino fundamental – outros recursos	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	5% Demais Transferências Constitucionais FUNDEB
	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	09	001	12.361.0400.2075	3.3.90.39.00.00	104
Descrição	Sec. Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Ensino	Manutenção do ensino fundamental – outros recursos	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	09	001	12.361.0400.2075	3.3.90.39.00.00	107
Descrição	Sec. Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Ensino	Manutenção do ensino fundamental – outros recursos	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Salário – Educação

Atenciosamente,

DEONILDO DE NEZ
CRC-PR den.º 333840/O



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Dispõe sobre Dispensa de Licitação para Contratação De Empresa Para Realização De Palestra Motivacional Para Os Professores Da Rede Pública Municipal.

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Licitação, na qual se requer análise sobre a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**.

Constam dos autos os seguintes documentos:

A contratação foi requerida pela Secretaria Municipal;

Memorando da Secretaria de Finanças e Orçamento solicitando aos setores competentes que deem sequência aos trâmites para realizar a dispensa de licitação - Secretário Deoclécio de Nez;

Memorando da Divisão de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários (Deonildo De Nez – Contador CRC-PR nº 033040/O);

Pesquisa de preços: orçamentos distintos;

Documentos constitutivos da empresa **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.964.493/0001-78.

O processo em apreço versa sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, em seu inciso II da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, a qual vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Conforme solicitação do Memorando Interno emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através de seu secretário Deoclécio de Nez, o mesmo solicita que a presente licitação ocorra através de dispensa.

A licitação torna a igualdade na participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos.

O objetivo principal da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, os quais citamos a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Há situações em as aquisições e contratações que tornam impossíveis e/ou inviáveis mediante processo licitatório. Dentre as situações, esta a dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei nº 8666/93, tal dispositivo elenca um rol exaustivo, em que a licitação fica dispensada.

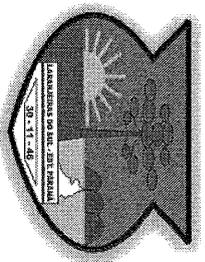
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Nota-se que tal hipótese, é uma exceção em realizar a licitação. Com isso, a dispensa é um ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

061

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).
“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

Nos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo condizente com o objeto de contratação, sendo que a GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.964.493/0001-78, apresentou o menor valor: R\$ 10.800,00.

Na lição de Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16 Ed. 2014, pág. 397:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. [...] Há custos de tempo, referente à demora para o desenvolvimento dos atos da licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço/produto àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, conforme consta na solicitação da Secretaria Municipal.

Conforme descrito no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, é permitida a dispensa de licitação para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, e decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez, vejamos:

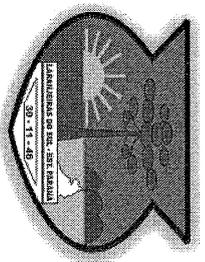
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Ainda:

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

062

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lsj.pr.gov.br>

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, conforme segue:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Analisando o valor a ser gasto com a aquisição dos serviços, o mesmo está conforme o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade, informando a dotação orçamentária.

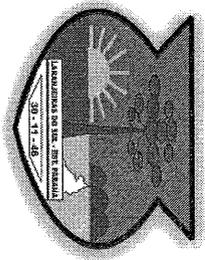
A análise desta comissão tem como base os documentos acostados até o momento, na lei 8.666/93, em seu artigo 24º, II, nas cotações de preços e documentos autuado no processo, já devidamente autenticados e ou verificados:

Do acima exposto, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Após análise da documentação apresentada pela Secretaria, e as alegações e informações acostados no processo, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação para a efetivação contratação da empresa: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.964.493/0001-78, pelo valor de R\$ 10.800,00, salvo melhor juízo pela Procuradoria e Prefeito Municipal.

Ressaltando que a análise contida no presente auto não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais, encaminhando-se por conseguinte à análise e parecer da Procuradoria Jurídica para efetivação da contratação. E ainda, tal parecer é apenas opinativo, sendo que a análise da possibilidade ou não da contratação é responsabilidade do gestor municipal.

Ainda, recomenda-se sempre a adoção de uma das modalidades de licitação, como o pregão, para realização de contratações, tendo em vista maior competitividade e economicidade do certame, sendo que não cabe a esta comissão a análise dos motivos que ensejaram a presente contratação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

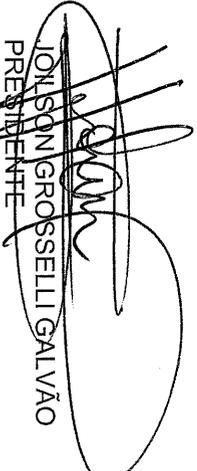
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

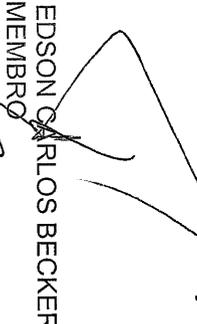
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

063

Laranjeiras do Sul/PR, 28 de janeiro de 2022.

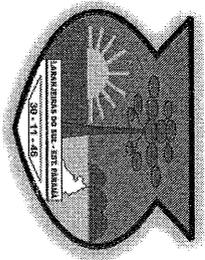

JONSON GROSSELLI GALVÃO
PRESIDENTE
CPF: 082.522.769-03


EDSON CARLOS BECKER
MEMBRO
CPF: 528.757.819-53

MARCOS REINALDO COLETH
MEMBRO
CPF: 005.994.959-79


RENNY LANGER
MEMBRO
CPF: 091.267.469-56


MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO
MEMBRO
CPF: 070.652.239-73



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

004

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

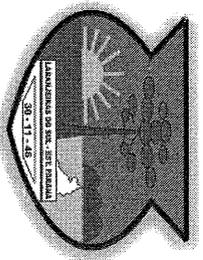
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 002/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ADJUDICA** a empresa: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.964.493/0001-78, pelo valor de R\$ 10.800,00

Laranjeiras do Sul/PR, xxx de janeiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

005

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. ~~xxx~~/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

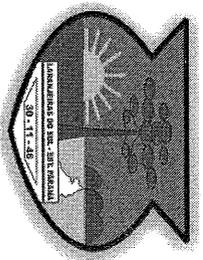
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.964.493/0001-78, com na Rua Sergipe, nº 1666, Centro, Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **JOÃO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.183.386-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 389.299.619-91.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

006

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022

Contrato de prestação de serviços, entre o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e o proponente GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2022.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebraram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.964.493/0001-78, com na Rua Sergipe, nº 1666, Centro, Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **JOÃO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.183.386-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 389.299.619-91, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2022**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, conforme abaixo:

Lote: 1 - Lote 001				
Item	Código de produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade e	Preço máximo e Preço máximo total
1	37054	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS NO DIA 03/02/2022 (MANHÃ) ABRANGENDO AS SEQUINTES AREAS: CONHECIMENTO, HABILIDADE, ATITUDE, RESPONSABILIDADE OU RESILIENCIA, METODOLOGIA E ESFORÇO PALESTRA EDUCACIONAL NO CONTEXTO ATUAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS NO DIA 03/02/2022 (TARDE). ABRANGENDO O TEMA DE POLITICAS EDUCACIONAIS EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO. A AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESTUDANTES.	1,00 UN	10.800,00 10.800,00
TOTAL				10.800,00

Parágrafo Primeiro: a proposta de preços fica vinculado ao presente contrato de fornecimento.

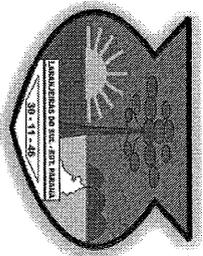
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor do presente contrato é de **R\$ 10.800,00**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: O prazo da prestação de serviços e da vigência de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês da execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

007

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos casos de:

- se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
- deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- se por qualquer motivo por parte da contratada, deixar de atender às necessidades da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	Órgão 09	Unidade 001	Atividade 12.361.0400.2075	Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00	Fonte 000
Descrição	Sec. Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Ensino	Manutenção do ensino fundamental – outros recursos	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Ordinários Livres
Rubrica	Órgão 09	Unidade 001	Atividade 12.361.0400.2075	Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00	Fonte 103
Descrição	Sec. Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Ensino	Manutenção do ensino fundamental – outros recursos	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	5% Demais Transferências Constitucionais FUNDEB
Rubrica	Órgão 09	Unidade 001	Atividade 12.361.0400.2075	Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00	Fonte 104
Descrição	Sec. Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Ensino	Manutenção do ensino fundamental – outros recursos	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Rubrica	Órgão 09	Unidade 001	Atividade 12.361.0400.2075	Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00	Fonte 107
Descrição	Sec. Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Ensino	Manutenção do ensino fundamental – outros recursos	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Salário – Educação

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenicionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem obrigações do contratante:

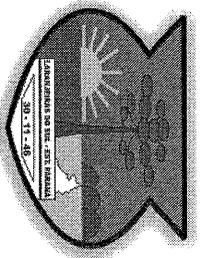
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da contratada:

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- Executar o objeto nos termos de Lei Federal n.º 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

- A contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
- O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revesitada de má-fé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO:

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública: MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS, matrícula nº 040622-1, nomeado pela portaria nº 270/2021, de 25/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul - Paraná.

Laranjeiras do Sul/PR, ~~xxx~~ de janeiro de 2022.

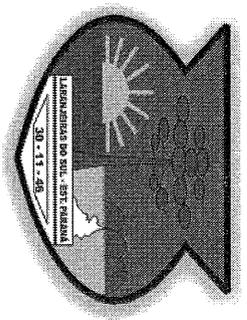
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DA COSTA
GAE - CONSULTORIA E PROJETOS
EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

309

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lsjr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 005/2022

03/01/2022

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

Presidente – **JOILSON GROSSELLI GALVÃO**

Membros – **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**

– **RENAN LANGER**

– **EDSON CARLOS BECKER**

– **MARCOS REINALDO COLETH**

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

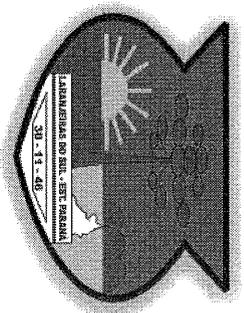
Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Journal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 3803 – de 04/01/2022



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

070

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 -
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.lis.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 270/2021
25/10/2021

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE
CONTRATOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

ID SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS
Matrícula: 040622-1
- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA
Matrícula: 037133-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- GILSO ORO
Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- EVERTON SANTOS VAZ
Matrícula: 048658-1
- JOÃO MARIA DA SILVA
Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINICE MARIANO DOBBINS
Matrícula: 028746-1
- SUZAMARA BATTISTA
Matrícula: 045608-1
- INGRID FACCI N GUSTTMANN
Matrícula: 039349-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- MARCOS REINALDO COLETH
Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ
Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO
Matrícula: 040223-1
- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA
Matrícula: 048810-1
- HUELITON KARNOSKI
Matrícula: 048216-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- JACKSON FRANZONI
Matrícula: 022454-1
- CLOVIS WALCZINSKI
Matrícula: 021890-1
- OSCAR GOMES FERREIRA
Matrícula: 036765-1
- JEFERSON PAULO MAIA
Matrícula: 029106-1
- LEANDRO ROTH
Matrícula: 028703-1
- ADRIANO GROSS DA SILVA
Matrícula: 035751-1
- HERON RODRIGO ROCHI
Matrícula: 045748-1
- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS
Matrícula: 042790-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA**FAMILIA:**

- JEAN CARLO PANATO
Matrícula: 027839-1
- NILSON BRONHOLO
Matrícula: 036081-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHIER
Matrícula: 014532-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO
Matrícula: 048674-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- ALEX SANDRO ROSA
Matrícula: 028851-1

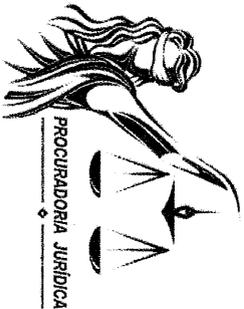
Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;
 - IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
 - V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;
 - VI – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
 - VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
 - IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.
- Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 25 de outubro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Journal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3757 – de 27/10/2021



PROCURADORIA JURÍDICA

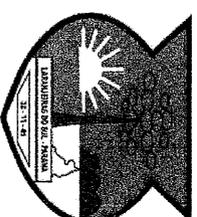
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.501-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3695-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



074

Dispensa nº 002/2022

Interessado: Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

1 – EMENTA

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de palestra motivacional para professores da Rede Pública Municipal.

O Prefeito Municipal solicita parecer sobre a modalidade e tipo de licitação e das minutas do edital, contrato e anexos.

De acordo com o parágrafo único do artigo 38 da lei de licitações e contratos, segue análise deste Departamento Jurídico, opinando pela modalidade de licitação a ser adotada.

2 – PARECER

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

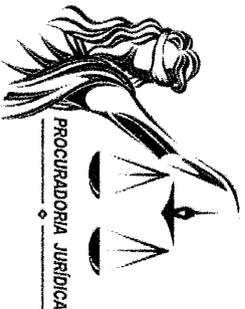
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PROCURADORIA JURÍDICA

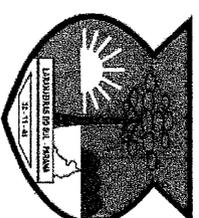
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



075

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Conforme relato da Secretária responsável pela pasta, anexo ao Processo, tal solicitação “se faz necessária tendo em vista o Calendário Escolar que terá início em 03 de janeiro de 2022. Sendo que está previsto no referido calendário e é dever do município ofertar formação para os professores que pertencem a Rede Pública Municipal de Educação.”

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia,



PROCURADORIA JURÍDICA

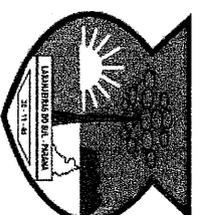
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



076

da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

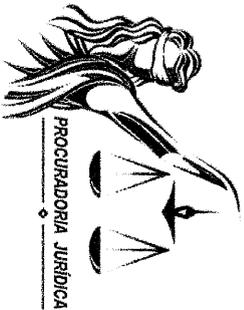
“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferido está em juntar aos autos do respectivo processo.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

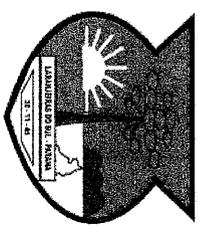


PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>



077

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seu inciso IV.

3 - EM FACE DO EXPOSTO CONCLUI-SE QUE:

Diante das razões acima expostas, pode-se verificar o perfeito enquadramento da entidade a regra prevista pelo art. 24, II, da Lei 8.666/93, sendo hipóteses de contratação direta, sem qualquer ofensa aos princípios gestores da atividade administrativa, estando adstrita de forma inequívoca a legalidade imposta ao gestor público, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço que foge ao controle deste Departamento Jurídico, sendo de responsabilidade da Secretaria Solicitante.

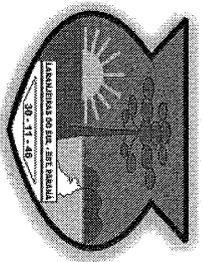
Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Entretanto, ressalva-se as considerações da autoridade superior.

É o Parecer em quatro laudas.

Laranjeiras do Sul, 28 de janeiro de 2022.

Mario Augusto Scarpari
Procurador Geral
OAB/PR 88.307



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

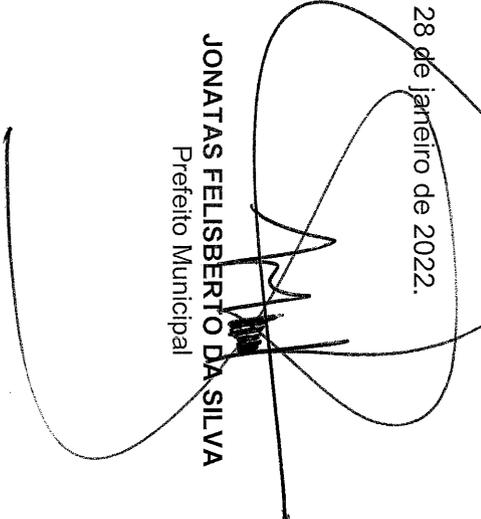
078

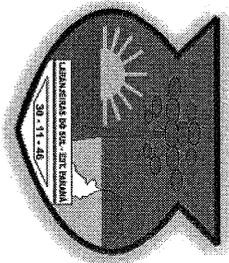
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 002/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ADJUDICA** a empresa: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.964.493/0001-78, pelo valor de R\$ 10.800,00

Laranjeiras do Sul/PR, 28 de janeiro de 2022.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2022

Contrato de prestação de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2022.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebraram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53., doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.964.493/0001-78, com na Rua Sergipe, nº 1666, Centro, Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **JOÃO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.183.386-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 389.299.619-91, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2022**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, conforme abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	3/7054	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	1,00	UN	10.800,00	10.800,00
PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS NO DIA 03/02/2022 (MANHÃ) ABRANGENDO AS SEQUINTE AREAS: CONHECIMENTO, HABILIDADE, ATITUDE, RESPONSABILIDADE OU RESILIENCIA, METODOLOGIA E ESFORÇO						
PALESTRA EDUCACIONAL NO CONTEXTO ATUAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS NO DIA 03/02/2022 (TARDE), ABRANGENDO O TEMA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO, A AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESTUDANTES.						
TOTAL					10.800,00	

Parágrafo Primeiro: a proposta de preços fica vinculado ao presente contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor do presente contrato é de **R\$ 10.800,00**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro: O prazo da prestação de serviços e da vigência de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês da execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
- deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- se por qualquer motivo por parte da contratada, deixar de atender às necessidades da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Descrição	Sec. Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Ensino	Manutenção do ensino fundamental – outros recursos	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Ordinários Livres
Rubrica	09	001	12.361.0400.2075	3.3.90.39.00.00	Fonte 103
Descrição	Sec. Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Ensino	Manutenção do ensino fundamental – outros recursos	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	5% Demais Transferências Constitucionais FUNDEB
Rubrica	09	001	12.361.0400.2075	3.3.90.39.00.00	Fonte 104
Descrição	Sec. Municipal de Educação e Cultura	Unidade 001	Atividade	Natureza da Despesa	25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Rubrica	09	001	12.361.0400.2075	3.3.90.39.00.00	Fonte 107
Descrição	Sec. Municipal de Educação e Cultura	Departamento de Ensino	Manutenção do ensino fundamental – outros recursos	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Salário – Educação
Rubrica	09	001	12.361.0400.2075	3.3.90.39.00.00	

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem obrigações do contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da contratada:

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- Executar o objeto nos termos de Lei Federal n.º 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

- A contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
- O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

e) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
 f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO:

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública: MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS, matrícula n° 040622-1, nomeado pela portaria n° 270/2021, de 25/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

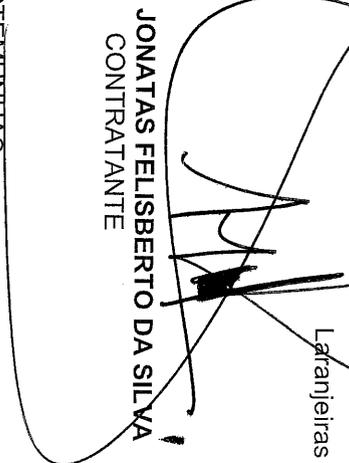
Fazem parte integrante deste contrato a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com estas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

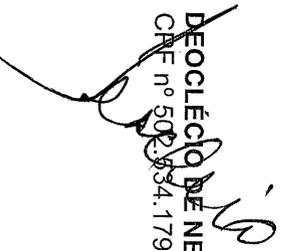
Laranjeiras do Sul/PR, 28 de janeiro de 2022.

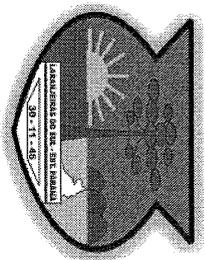

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
 CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
 JOAO BATISTA DA
 COSTA:38929961991
 Dados: 2022.02.08 17:26:53 -03'00'
JOÃO BATISTA DA COSTA
GAE - CONSULTORIA E PROJETOS
EDUCACIONAIS LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


GILSON FERREIRA CELLA
 CPF n° 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEIZ
 CPF n° 502.834.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

083

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 012/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.964.493/0001-78, com na Rua Sergipe, nº 1666, Centro, Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **JOÃO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.183.386-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 389.299.619-91.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

